



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

Cópia

LEI Nº 660/77

AUTORIZA DESPESA COM A PUBLICAÇÃO
DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a importância correspondente a 1/3 -um terço- das despesas necessárias à publicação da História do Município de São Francisco de autoria do historiador Brasileiro Braz.

Art. 2º - Em contra-partida o autor da obra se comprometerá a entregar à Prefeitura tantos exemplares quantos forem necessários à cobertura das despesas previstas no art. 1º, ao preço em que for exposta a venda.

Art. 3º - Os exemplares cedidos à Prefeitura se destinarão, exclusivamente à divulgação da nossa história junto as entidades ou personalidades que, a juízo do Prefeito, tenham proporcionado, ou venham a proporcionar benefícios à nossa comunidade.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de Cr\$60.000,00 - Sessenta Mil Cruzeiros- à verba 02 - Prefeitura Municipal - 05 - Departamento de Instrução, Saúde e Assistência Social - 08 - Educação e Cultura - 48 - Cultura - 2460 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - 3.1.4.0.00 - Encargos Diversos, a ser coberto com o excesso de arrecadação na consignação 1.3.1.00 - Tarifa do Serviço de Navegação e Transportes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 26 de agosto de 1977

A. - EDSON PARAISO DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL